SEMA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA C, S/N, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO
+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 1033 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG P – 4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica Do Paraguai, município de Cuiabá, empreendedor São Benedito Urbanismo Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.210, de 02 de janeiro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7°, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 189831/GSB/CCRH/SURH/2025, de 01 de agosto de 2025, do processo SAD 14911/2023

RESOLVE:

Art. 1° Classificar a Barragem localizada no município de Cuiabá ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

I. Código SNISB: 35136
II. Dano Potencial Associado: Baixo
III. Categoria de Risco: Baixo
IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
V. Empreendedor: São Benedito Urbanismo Ltda. - CNPJ: 19.544.653/0001-60
VI. Município/UF: Cuiabá /MT;
VII. Coordenadas Geográficas: 15°29'20,31"S, 56°10'04,48"W
VIII. Altura (m): 6,00
IX. Volume (hm³): 0,082
X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG P – 4 – Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica Do Paraguai.

RUA C, S/N, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO
+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

Art. 2° A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3° A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei n° 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4° O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 189831/GSB/CCRH/SURH/2025.

Art. 5° O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Barramento 4 (Código SNISB nº 35136)

PT Nº: 189831 / GSB / CCRH / SURH / 2025	**Processo Nº:** 14911/2023 **Data do Protocolo:** 31/07/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** São Benedito Urbanismo LTDA
- **CPF/CNPJ:** 19.544.653/0001-60
- **Endereço:** Rua da Cereja, número 522, Sala 9 Andar 4 Edifício Centro Empresarial RM, Bosque da Saúde. - CEP: 78050-020
- **Município:** Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** São Benedito Urbanismo Ltda.
- **Localização:** Condomínio Vale Gramado - CEP: 78000-000
- **Município:** Cuiabá - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:10:36,78 - S: 15:29:33,32

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** MARIO LUIZ CUIABANO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : RN2004410175

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 01 de agosto de 2025

Fernando de Almeida Pires
Matrícula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200586417

Classificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Barramento 4 (Código SNISB nº 35136)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

Observação: Conforme o Ofício nº 202289/GSB/CCRH/SURH/2025, em seu penúltimo parágrafo, consta que *"Conforme a opção escolhida, o responsável técnico, em conjunto com o empreendedor, deverá protocolar os documentos em **processos distintos**, de acordo com a divisão indicada"*, demonstrando, assim, três opções, conforme mencionado. Nesse sentido, o responsável técnico apresentou, por meio da juntada sob o nº de protocolo 7700/2025, em 16 de julho de 2025, manifestação na qual declara: *"Estamos protocolando para análise da pré-classificação, da solicitação do Ofício 202289/GSB/CCRH/SURH/2024 de 26/05/2025, referente ao Processo N° 14911/2023, do projeto do barramento n° 4 (opção 2) do Loteamento Sitio Recreio – Vale Gramado, de interesse da São Benedito Urbanismo LTDA"*. Dessa forma, prosseguimos com a elaboração do presente parecer referente ao **barramento nº 4**, localizado nas coordenadas Latitude: 15°29'20,21"S e Longitude: 56°10'4,48"O, ressaltando que se trata da classificação de uma barragem existente.

Em referência aos Barramentos nº 7, 6 e 5, cumpre esclarecer que deverá ser requerido a abertura de um novo processo, e não uma juntada, como foi indevidamente solicitada sob o nº de protocolo 7702/2025, em 16 de julho de 2025. Tal orientação encontra respaldo na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, bem como no Termo de Referência Padrão nº 17/SURH/SEMA/MT, que regulamentam os procedimentos relativos à Classificação quanto à Segurança de barragem de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia, com ou sem captação de água.

1. Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento

encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

a) Requerimento Padrão em nome da São Benedito Urbanismo LTDA assinado, cujo CNPJ possui o n° 19.544.653/0001-60, assinado pelo Representante Legal o Sr. Leonardo Chicre Maluf, cujo CPF possui o n° 912.441.701-78, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Cuiabá/MT (Fls. 630 e 631);
b) Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE n° 29.040 de 29 de julho de 2025 (Fl. 633);
c) Cópia dos documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Fls. 634 a 636), Contrato social (Fls. 637 a 668) e comprovante de endereço (Fls. 668 e 669);
d) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT98147/2020 em referência à Fazenda Recanto do Sol, área total de 948,7182 ha (Fls. 670 e 671);
e) Cópia do registro da matrícula (Fls. 672 a 722);
f) Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 168);
g) - Cópia dos documentos do responsável técnico: Mario Luiz Cuiabano – CNH digital (Fl. 723), comprovante de endereço (Fl. 724) e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 725);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

h) Memorial de cálculo em referência ao estudo hidrológico do barramento (Fls. 41 a 46, 49, 281 a 285, 364 a 369);
i) Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fls. 125 a 130);
j) Ensaio – Controle tecnológico dos solos (Fls. 131 a 162);
k) Relatório técnico de inspeção – Barragem 4 (Fls. 280 a 291);
l) Memorial de cálculo da estrutura hidráulica existente (Fls. 285 a 290, 369 a 378);
m) Projeto do barramento e estudos é de autoria do Engenheiro Civil Mario Luiz Cuiabano (RNP nº 2004410175) e ART correspondente a atividade de projeto como construído "*As built*" de diques de terra, estudos hidráulicos e hidrológico (ART n. º 1220240166944) (Fl. 29), inspeção de barragens de terra (ART n. º 11220240166926) (Fl. 319);
n) Relatório de inspeção de segurança regular (ISR) (Fls. 296 a 317, 386 a 407);
o) Estudos de estabilidade dos taludes do barramento (Fls. 306 a 311);
p) Relatório fotográfico do barramento (Fls. 312 a 316);
q) Ficha de inspeção de segurança regular (Fls. 320 a 328, 446 a 416);
r) Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 329 a 339, 417 a 427);
s) Relatório técnico – Estudo de "*Dam Break*" (Fls. 340 a 351, 428 a 441);

t) Pranchas do projeto da barragem: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento da estrutura hidráulica (Fls. 293 e 294, 379 a 385).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão social:	São Benedito Urbanismo LTDA
CNPJ:	19.544.653/0001-60
Nº CAR:	MT98147/2020
Município/UF:	Cuiabá/MT
Finalidade do barramento:	Paisagismo (Fl. 331)
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação, afluente do Rio Bandeira
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG P-4– Alto Rio Cuiabá /Bacia do Hidrográfica do Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²)*:	0,47 (Fl. 281)
Índice de pluviosidade:**	1409,53

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem		Barramento 4
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)		Lat.: 15°29'20,31" S Long.: 56°10'04,48" O
Altura máxima projetada (m)		6,00 (Fl. 331)
Borda livre (m)		0,20
Cota do coroamento (m)		166,00 (Fl. 331)
Comprimento do coroamento (m)		153,55 (Fl. 331)
Largura média do coroamento (m)		3,00 (Fl. 331)
Tipo estrutural		Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação		Rocha alterada fraturada (Fl. 333)
Inclinação do talude de montante/jusante		1V:3,00H/1V:2,50H (Fl.332)
Reservatório	**Cota do nível normal de operação (NNO) (m)**	165,00 (Fl. 336)
	Cota do nível máximo *Maximorum* (NMM) (m)	165,80 (Fl. 336)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	31.692,53/3,16 (Fl. 362)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	52.421,94/0,052 (Fl. 362)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha)	43.061,05/4,30 (Fl. 362)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³)	82.366,92/0,082 (Fl. 362)

Nome da barragem	Barramento 4
Vazão de projeto (m³/s) / TR	2,72/1000 (Fl. 284)
Estrutura Hidráulica 01 (Tipo, forma e material empregado): Extravasor do tipo soleira livre composto por seções circulares, sendo de concreto e KanaNet (PEAD). O sistema é composto de um emboque à montante e um desemboque à jusante construídos de blocos de cerâmica argamassados. O sistema extravasor está localizado na margem direita. O coeficiente de rugosidade (n) de 0,013, para seções em concreto, e de 0,010, para seções em PEAD (Fl. 369).	
Vazão da estrutura (m³/s)	38,02 (Fl. 370)
Cota da soleira (m)	165,60 (Fl. 370)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira direita
Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a estrutura hidráulica 01 atende a vazão mínima remanescente. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.	

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO".

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução ANA nº 132/2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

O estudo de ruptura hipotética foi realizado como base simulações hidráulicas de propagação de onda de ruptura para um cenário extremo, calculados a partir do software HECRAS 6.3 com o escoamento característico de fluido newtoniano. (Fl. 344).

De acordo com o relato do responsável técnico a mancha de inundação abrange uma extensão de aproximadamente 808,48 metros, com um volume escoado total de 91.279,84m³.

Quanto ao potencial de perdas de vidas humanas, não existem pessoas ocupando permanentes, residentes ou temporária na área afetada a jusante da barragem. O impacto ambiental associado a ruptura é caracterizado como pouco significativo, visto que a área afetada encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais. (Fl. 348). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 351 deste processo.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA[1].

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
	DPA = ∑ (a até d)	**06**

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

[1] Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco[2].

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	Rocha alterada dura com tratamento (2)	2
5. Idade da barragem (e)	Entre 5 e 10 anos (3)	3
6. Vazão de projeto (f)	TR Milenar (5)	5
	CT = ∑ (a até f)	**15**

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecanicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
3. Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem. (0)	0
4. Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
5. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Inexistente (0)	0
6. Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
	Ec = ∑ (g até i)	**00**

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

1. Existência de documentação de projeto (n)	Projeto executivo e "como construído" (0)	0
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui estrutura organizacional com técnico responsável pela segurança da barragem (0)	0
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento (0)	0
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
	Ps = ∑ (g até i)	**03**

[2] Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.4. Resumo da Classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		**Pontos**
1	Características Técnicas (CT)	**15**
2	Estado de Conservação (EC)	**00**
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	**03**
	PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS	**18**

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8[1]
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	**≤ 35**

[1] Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		**Pontos**
	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	**06**

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	**≤ 10**

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	**BAIXO**
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	**BAIXO**

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume "Pequeno", Dano Potencial Associado (DPA) classificado como baixo e Categoria de Risco (CRI) classificada como baixo. Essa classificação indica que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente. Desta forma será necessário apenas a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

É de responsabilidade do empreendedor providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural. Além disso realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº **35136.**

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1.Relatório do Inspeção Regular (ISR)*	05 anos após a publicidade da portaria
2.Mancha de inundação	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: * O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta Gerência dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. Diante da necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, é imprescindível a apresentação de um relatório de inspeção, conforme estabelecido no Artigo 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Portanto, o empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

2. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda o volume total do barramento, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, 'mapa de inundação' com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Alahn Wellington de Morais Engenheiro Civil Analista de Meio Ambiente GSB/CCRH/SURH	Fernando de Almeida Pires Engenheiro Sanitarista Gerente de Segurança de Barragens GSB/CCRH/SURH

IOMAT
Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Protocolo: 1720521
Data: 07/08/2025
Título: GSB - Extratos de Portarias 06.08.2025
Página(s): 71 a 71

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link especifico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1019 de 01 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Rosa Cristina I, existente no Córrego Guarandi, UPG P - 4 - Sub-Bacia Hidrográfica do Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Várzea Grande/MT, coordenadas geográficas 15°29’17,78” S e 56°17’34,69”W, empreendedor Igor Cesar Davoglio, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1020 de 01 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°26’15,87”S e 55°44’25,88”W, empreendedor Marcio Antônio Giroletti, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1021 de 01 de agosto 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sinop/MT, coordenadas geográficas 11°48’51,05”S e 55°39’22,14”W, empreendedor Condomínio Monan Sinop Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1029 de 04 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Sossego, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°28’05,78”S e 55°37’25,64”W, empreendedor Agropecuária Poronga Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1030 de 04 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campo Novo do Parecis/MT, coordenadas geográficas 13°31’23,02”S e 57°53’00,07”W, empreendedor Agropecuária Água Azul Ltda., quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1031 de 04 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Laje, UPG TA - 5 - Baixo Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, no município de Araguaia/MT, coordenadas geográficas 15°42’40,73”S e 51°53’14,04”W, empreendedor Stefanus Alex Sia de Santana, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1032 de 04 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Paranaíta/MT, coordenadas geográficas 09°32’44,94”S e 56°27’56,60”W, empreendedor Roger Fosch Pappen, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1033 de 04 de agosto 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Cuiabá/MT, coordenadas geográficas 15°29’20,31”S e 56°10’04,48”W, empreendedor São Benedito Urbanismo Ltda, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos